

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

NOME
TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 1329876 SEJUSP MS

CPF DATA NASCIMENTO
 950.044.591-34 21/06/1981

FILIAÇÃO
TARCISO CUNHA
MARIA NILSSA DO NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03982802165 31/05/2031 18/11/2006

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR
Terezinha do Nascimento Cunha de Jesus

LOCAL DATA DE EMISSÃO
VICENTINA, MS 31/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Rudel Espindola Trindade Junior

02431515038
 MS850413346

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2240309940
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 2240309940



LAUDO

A SRA. TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS É
PORTADORA DE ESPINHALMO DORSO PATIA DEGENERATIVA COM
PROTRUSÃO INTER L4/5 COM POUCA PROGRESSÃO DA SINDROMATOLOGIA
DOLOROSA AOS MÍNIMOS ESFORÇOS FÍSICOS E A MARCHA. DEVO
EXPOSTO ESTA INCAPACIDADE DE EXERCER ATIVIDADES LABORAIS
POR TEMPO INDETERMINADO. CID M511 / M513

Jose Roberto F. Oliveira
CRM 8485 / RQE 5301
Ortopedia / Traumatologia

06/07/2021



LAUDO

A SRA. TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS ESTÁ EM TRATAMENTO
DE TENOSINOPATIAS CROMIADAS COM TENOSINOPATIA SUPRACROTAL E SUBCROTAL
LAD. E LOMBODINMIA CROMIADA CONSEQUENTE A ESPONDILOARTROPATIA DISCONE
RITIVA COM PREVISÃO DESENE LY 4, APRESENTANDO PELA PROGRESSIVA DA
SINTOMATOLOGIA DEVIDO AOS ESFORÇOS, A MARCHA PROLONGADA E SE
PERMANÊNCIA DE PÉ E/OU SENTADA POR LONGOS PERÍODOS. PELA EXPRESSÃO DA
INCAPACIDADE DE EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR TEMPO INDETER
MINADO. CID M755 / M511 / M513

JOSÉ ROBERTO P. OLIVEIRA
ORTOPEDIA E REUMATOLOGIA
CRM 10085

10/07/2019

Nome: TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS
ID: 30022150 **Sexo:** F
Data Nascimento: 21/06/1981 **Data Exame:** 14/04/2021
Médico Solicitante: JOSE ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA **NA:** 70896659

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBAR

DETALHES TÉCNICOS:

Realizadas sequências multiplanares ponderadas em T1 e T2, com e sem supressão de gordura.

RELATÓRIO:

Acentuação da lordose lombar.

Corpos vertebrais de altura e alinhamento conservados.

Discreta reação osteofitária marginal difusa.

Hipertrofia das facetas das articulações interapofisárias nos níveis L4-L5 e L5-S1.

Hipo-hidratação e redução da altura do disco intervertebral L4-L5.

Protrusão discal póstero-mediana no nível L4-L5, com sinais de rotura do ânulo fibroso, que comprime o saco dural, sem deslocamentos radiculares.

Demais discos intervertebrais com forma, dimensões e sinais normais.

Canal vertebral com dimensões dentro da normalidade.

Forames intervertebrais livres.

Cone medular tópico, de forma e sinal normais.

Achados compatíveis com cistos perirradiculares de Tarlov adjacente às algumas raízes sacrais.

Estruturas ligamentares e musculares paravertebrais sem alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Discreta espondilodiscoartropatia degenerativa, sem deslocamentos radiculares, pormenorizada anteriormente.



Dr. Lucas Avila Lessa Garcia
Médico Radiologista
CRM/SP 112281 - RQE 2618441-26184-26141



cerdil
DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS

PET CT - CINTILOGRAFIA / MEDICINA NUCLEAR
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ALTO CAMPO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE 128 E 64 CANAIS
RADIOLOGIA DIGITAL - MAMOGRAFIA DIGITAL DR
ULTRASSONOGRAFIA 4D / DOPPLER GERAL E VASCULAR
DENSITOMETRIA ÓSSEA - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Nome: TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS
ID: 30022150
Data Nascimento: 21/06/1981
Médico Solicitante: JOSE ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Sexo: F
Data Exame: 04/07/2019
NA: 70648839

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBAR

Detalhes técnicos:

Realizadas seqüências multiplanares, em aparelho de alto campo.
Não foi utilizado contraste venoso.

Relatório:

Corpos vertebrais com altura e alinhamento posterior mantidos.
Pêdiculos íntegros.
Articulações interapofisárias sem alterações.
Desidratação do disco L4-L5.
Pequena protrusão discal pósteromediana em L4-L5 indentando o saco dural.
Canal raquiano e forames neurais amplos.
Cone medular típico, de morfologia e intensidade de sinal normais.
Raízes neurais da cauda equina de morfologia e distribuição anatômicas.
Musculatura paravertebral preservada.

Impressão:

Pequena protrusão discal pósteromediana em L4-L5 indentando o saco dural.

Observação: Na eventualidade deste exame ser utilizado como referência para procedimento cirúrgico recomenda-se correlação com estudo radiológico simples em função de eventuais divergências na caracterização dos níveis discais.

Dra. Luciane Santos Coelho
Médico Radiologista
CRM/MS 6844 - RQE 6844



PACIENTE

TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS

28/02/2019 13:38

IDADE

37

RESPONSÁVEL

CLOD ESTEFANO BURLIM

UN INTERNAÇÃO

21-B

TIPO

INTERNACAO CIRURGICA ELETIVA

LEITO

21-B

CONVÊNIO

CASSEMS

PLANO

BASICO

ATENDIMENTO

1907244

CÓD. DO PACIENTE

19877

DIAS INT.

4 DIA(S)

ATESTADO MÉDICO

DE ACORDO COM A LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949, ART. 6º, LETRA f), ATESTAMOS QUE O SR. (A):

TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚMERO 1329876

ORGÃO EMISSOR SSP/MS CPF NÚMERO 950.044.591-34 FOI ATENDIDO NESTA UNIDADE DE SAÚDE

PARA TRATAMENTO MÉDICO, CLASSIFICADO COM O CID Nº N800 Z98 R10 E, DE ACORDO COM O QUADRO

CLÍNICO DEVERÁ FICAR AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS 60 DIAS, A PARTIR DE 26/02/2019

DOURADOS, 28 de fevereiro de 2019

Dr. Clod Estéfano Burlim
Cirurgia Ginecológica - CRM/MS 6378
ROF: 3658 - TEGG 112/06

Dr(a). CLOD ESTEFANO BURLIM

CRM N. 6378



cerdil
DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS

PET CT - CINTILOGRAFIA / MEDICINA NUCLEAR
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ALTO CAMPO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE 128 E 64 CANAIS
RADIOLOGIA DIGITAL - MAMOGRAFIA DIGITAL DR
ULTRASSONOGRAFIA 4D / DOPPLER GERAL E VASCULAR
DENSITOMETRIA ÓSSEA - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

Nome: TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE
ID: 30022150\$\$\$831122
Data Nascimento: 21/06/1981
Médico Solicitante: EDUARDO JERONIMO DE OLIVEIRA JUN

Sexo: F
Data Exame: 18/06/2019
NA: 70641635

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DO ABDOME TOTAL

Técnica: Foram realizados cortes axiais do abdome total, em modo de aquisição multislice, com reconstruções multiplanares e, em 3D, antes e após administração venosa do meio de contraste organoiodado não iônico, que evidenciaram:

Indicação: Hematúria. Nefrolitíase?

Análise:

Fígado e baço de morfologia, relevos e dimensões normais, densidade homogênea.

Vesícula biliar normodistendida. Vias biliares intra e extra-hepáticas sem dilatações.

Pâncreas e glândulas adrenais com forma, contornos e dimensões normais, sem evidências de lesões focais.

Rins tópicos, de morfologia e dimensões normais, concentrando e eliminando o meio de contraste sob boa densidade e em tempo hábil. Ausência de cálculos ou hidronefrose.

Ureteres pérvios.

Vasos abdominais com calibre e trajeto normais, sem evidências de dilatações ou calcificações.

Não se caracterizam linfonodomegalias intra / retroperitoneais ou ascite.

Bexiga com boa repleção, paredes finas e sem falhas de enchimento.

Útero e anexos não caracterizados (status pós hysterectomia).

Flobolitos pélvicos

Fossas isquiáticas preservadas.

Osteófitos na coluna lombossacra.

Opinião:

- Histerectomia prévia.

Exame composto por filmes.



cerdil
DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS

PET CT - CINTILOGRAFIA / MEDICINA NUCLEAR
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ALTO CAMPO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE 128 E 64 CANAIS
RADIOLOGIA DIGITAL - MAMOGRAFIA DIGITAL DR
ULTRASSONOGRAFIA 4D / DOPPLER GERAL E VASCULAR
DENSITOMETRIA ÓSSEA - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

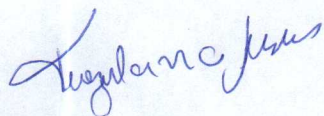
Micaías Conde

Dr. Micaías Conde Simões
Médico Radiologista
CRM/MS 6736 - RQE 5940

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA - ET EXTRA"

TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS, brasileira, Casado(a), vendedora ambulante, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1329876 inscrito no CPF n.º 950.044.591-34, residente e domiciliado à Rua Américo Brigatti, n.º 680 – Vicentina – MS CEP 79.710-000, nomeia e constitui como seu bastante advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n.º 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados - MS, aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judícia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados - MS, aos 13 de Julho de 2021

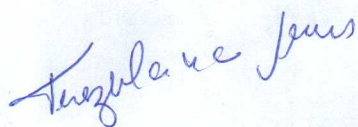


TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS, brasileira, Casado(a), vendedora ambulante, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1329876 SEJUSP/MS, inscrito no CPF n.º 950.044.591-34, residente e domiciliado na Rua Américo Brigatti, n.º 680 – Vicentina – MS, CEP 79.710-000; **DECLARO**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados - MS, aos 13 de Julho de 2021

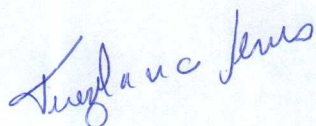


TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS

DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Eu, **TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS**, brasileira, Casado(a), vendedora ambulante, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1329876 inscrito no CPF n.º 950.044.591-34, residente e domiciliado à Rua Américo Brigatti, n.º 680 – Vicentina – MS, CEP 79.710-000; **DECLARO**, para os devidos fins de direito que renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas - artigo 292, §1º e 2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esse d. juízo.

Dourados - MS, aos 13 de Julho de 2021



TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Eu, **TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS**, brasileira, Casado(a), vendedora ambulante, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1329876 inscrito no CPF n.º 950.044.591-34, residente e domiciliado à Rua Américo Brigatti, n.º 680 – Vicentina – MS, CEP 79.710-000; **DECLARO**, que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao advogado **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados – MS , devidamente representada pelo advogado – Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, n.º 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados, MS, fone (67) 3427-0939, endereço eletrônico luishenrique_adv@yahoo.com.br

Dourados - MS, aos 13 de Julho de 2021

TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS

TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem **TEREZINHA DO NASCIMENTO CUNHA DE JESUS**, brasileira, Casado(a), vendedora ambulante, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 1329876 inscrito no CPF n.º 950.044.591-34, residente e domiciliado à Rua Américo Brigatti, n.º 680 – Vicentina – MS, CEP 79.710-000, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado, **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados – MS, devidamente representada pelo advogado – Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, n.º 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados, MS, fone (67) 3427-0939 e endereço eletrônico luishenrique_adv@yahoo.com.br, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratante contratou os serviços profissionais dos Contratados para acompanharem o processo judicial até o trâmite final.

DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado se compromete a:

- a) Aplicar todo seu conhecimento jurídico e empenho a fim de obter o melhor resultado possível, em consonância com os objetivos da cláusula primeira;
- b) Não postergar injustificadamente o andamento processual.

DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante, visando o melhor resultado possível do processo previdenciário, se compromete a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias ao deslinde processual;
- b) Manter seus dados atualizados perante o Contratado, tendo a obrigação de informar imediatamente, pelo e-mail luishenrique_adv@yahoo.com.br, toda e qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;
- c) Caso necessite de prova testemunhal, indicar 3 testemunhas até 30 dias antes da audiência, justificando judicial ou justificando administrativa;
- d) Comparecer em todas as audiências, justificando judiciais ou justificando administrativas;
- e) Notificar o Contratado de qualquer alteração contributiva, como: desligamento do emprego, novo emprego, modificação nas contribuições como contribuinte individual, recebimento de qualquer benefício previdenciário, etc.;
- f) Entregar ao Contratado todos os documentos necessários (expressamente solicitados pelo Contratado) para o protocolo administrativo no INSS até 30 dias antes da data de atendimento agendada no INSS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA QUARTA: Em remuneração aos serviços prestados pelo Contratado, fica o Contratante obrigado, de forma irrevogável e irretroatável, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do contratado, por meio de depósito, valor em espécie ou boleto bancário, da seguinte forma:

- a) Os três salários de benefícios, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício;
- b) Honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico do processo, com vencimento na data do recebimento da RPV ou Precatório.

§ 1º: O proveito econômico, sobre o qual incide os honorários advocatícios, é o valor bruto composto por todas as parcelas vencidas e parcelas vincendas, juros e atualização monetária calculadas até a data do trânsito em julgado, sem dedução de benefícios previdenciários já recebidos, sejam decorrentes do presente processo ou outros processos administrativos ou judiciais. Desta forma, proveito econômico não se confunde com o valor líquido recebido por meio de RPV ou Precatório.

§ 2º: Caso a decisão judicial ou administrativa oportunize ao Contratante escolher entre a averbação do tempo de contribuição ou a concessão do benefício previdenciário, e este escolha a averbação do tempo de contribuição, serão devidos ao Contratado os honorários advocatícios, segundo alínea "a" e "b" desta cláusula. Para tanto, será considerado proveito econômico o valor das parcelas vencidas e vincendas até o trânsito em julgado como se o Contratante tivesse optado pela implantação do benefício, com vencimento na data da opção do Contratante.

§ 3º: Caso a decisão judicial conceda apenas a averbação do tempo de contribuição, sem a concessão de benefício previdenciário, os honorários contratuais serão fixados no valor

de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês averbado a mais da decisão administrativa, com vencimento no transito em julgado do processo de conhecimento. Este valor será atualizado monetariamente pelo INPC com termo inicial da atualização a data da assinatura deste contrato.

§ 4º: Os honorários incluídos na condenação por arbitramento ou sucumbência pertencem ao CONTRATADO, sem qualquer redução dos honorários contratuais.

§ 5º: Fica estipulado entre as partes que, se caso a contratada optar em separar a parte do valor devido a título de honorários cobrados do contratante, na referida ação, juntará o contrato de prestação de serviço no processo para que se cumpra sua finalidade do contrato.

MULTA

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento dos deveres do Contratado ou do Contratante, estabelecidos na cláusula segunda e terceira, implicará na multa contratual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no transito em julgado do processo judicial.

CLÁUSULA SEXTA: O não pagamento dos honorários nas datas aprazadas importará em multa contratual de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, atualização monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de desistência da ação, expressa ou tácita, será devido ao contratado:

§ Único: A ausência do Contratante em audiências será considerada desistência do processo.

CLAÚSULA OITAVA: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

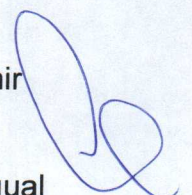
RESILIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: A resilição deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias. Na resilição unilateral do Contratante, serão devidos os honorários, na mesma data da revogação ou do substabelecimento, proporcionalmente ao trabalho já desenvolvido no processo. Na resilição unilateral do Contratado será devido o valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa do processo judicial ao Contratante.

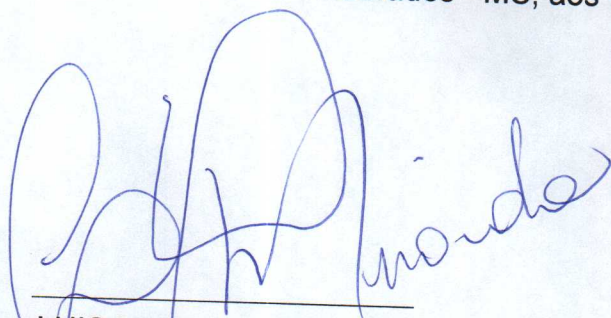
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Estipulam o Foro da comarca de Dourados - MS, para dirimir litígios decorrentes do presente contrato.

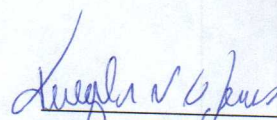
E, por estarem assim contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.



Dourados - MS, aos 13 de Julho de 2021



LUIS HENRIQUE
MIRANDA
OAB/MS 14809



CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA